



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 882/2025

DE 21.01.2025

“Regulamenta o comércio nas Festividades do Carnaval 2025 no Município de Angatuba, e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2005, em seu artigo 180, permite a expedição de decreto para regulamentação do comércio em datas de festividades do município;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 30/1994, em seus artigos 142 ao 151, regulamenta as taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, bem como de feirantes.

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará as Festividades do Carnaval 2025, **nos dias 28 de fevereiro e 01, 02, 03 e 04 de março de 2025**.

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o espaço de realização das Festividades de Carnaval de 2025 como o perímetro compreendido por toda área da Praça da Matriz e seu entorno.

Parágrafo único. Serão colocados correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:

μ



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

- I - Rua Espírito Santo**, início no cruzamento com Rua Irmãos Abdelnur até esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque;
- II- Rua Tenente José Marco de Albuquerque**, início no cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi até a esquina com a Rua Públio de Almeida Melo;
- II- Rua Padre Amadeu**, início na esquina com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Irmãos Basile;
- III- Rua Natal Favali**, início na esquina com a Rua Major Pereira de Moraes até o esquina com a Rua Publio de Almeida Melo;
- IV- Rua Castelo Branco**, início no cruzamento com a Rua Tenente José Marco de Albuquerque até o cruzamento com a Rua Cornélio Vieira de Moraes;
- V- Rua Irmãos Basile**, início na esquina com a Rua Major Pereira de Moraes até a esquina com a Rua Publio de Almeida Melo;
- VI- Rua João Sátiro de Almeida Leme**, início na esquina com a Rua Padre Amadeu até esquina com a Rua Publio de Almeida Melo;
- VII- Rua Francisco Turelli**, início na esquina com a Rua Espírito Santo até o cruzamento com a Rua Padre Caetano Tedeschi;

Artigo 2º - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização das Festividades do Carnaval 2025, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

Artigo 3º - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para as Festividades do Carnaval 2025, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar e Guarda Civil Municipal.

Artigo 4º - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as Festividades do Carnaval.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço das Festividades do Carnaval 2025, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, no Paço Municipal.

§ 2º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados em local a ser definido e autorizado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

J



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará link no site oficial da Prefeitura Municipal e redes sociais oficiais o formulário de cadastramento a ser preenchido pelo interessado, com prazo determinado e deverá cumprir os requisitos ali estabelecidos.

Artigo 5º - Será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de bar ou lanchonete, bem como será permitida a comercialização de alimentos, refrigerante e água aos estabelecimentos que possuem como atividade principal o ramo de serviço ambulante de alimentação, ficando vedado a este último a comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Somente será concedido alvará para pessoas físicas, jurídicas e/ou microempreendedor(es) em situação cadastral regular.

Artigo 6º - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as Festividades do Carnaval 2025 na Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As autorizações para expedição dos alvarás deverão ser apresentadas no Setor de Fiscalização.

Artigo 7º - Os comerciantes beneficiados que manusearam alimentos deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de máscaras, avental e rede de proteção para cabelos;

§ 1º - Será obrigatório a instalação de extintor de incêndio do Tipo ABC – Pó Químico (4 kg) à todos os estabelecimentos e barracas licenciadas e que sejam dotados de botijão de gás, churrasqueira a carvão e fritadeira elétrica.

Artigo 8º - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Artigo 9º - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Artigo 10 - Em sendo autorizado o alvará o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento de taxa de utilização do espaço público no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), para cada metro linear, por dia de participação nas festividades do Carnaval 2025, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os estabelecimentos e barracas licenciadas terão a dimensão máxima permitida de 4m x 4m.

§ 2º. De acordo com o artigo 151 da Lei Municipal nº 30/1994, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais aos permissionários devidamente licenciados no município, sem cobrança de taxa adicional, estendo-se, ainda tal benefício, as entidades legalmente constituídas com finalidades filantrópicas.

Artigo 11 - Caso os estabelecimentos que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Angatuba, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos em relação os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Artigo 12 - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se na data da liberação do autorização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 13 - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Artigo 14 - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na frente de cada estabelecimento. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Artigo 15 - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

Artigo 16 - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos no Setor de Fiscalização.

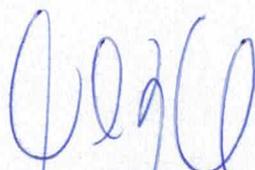
Artigo 17 - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante as Festividades do Carnaval 2025 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Artigo 18 - A Secretaria de Cultura e Turismo nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as festividades do Carnaval 2025, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Artigo 19 - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das Festividades do Carnaval 2025 e na área do entorno.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 21 de janeiro de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 21.01.2025